

PC&RTT - 260



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

*Leonardo Clemente de Magalhães*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 2809

5 de Dezembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluídos vos enviamos os processos PCERTT - 260/39 - 3.725/41 e 5.305, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno nº 11 da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado o Sr. LEONARDO CLEMENTE DE MAGALHÃES.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT - 260 - Requerente: LEONARDO CLEMENTE DE MAGALHÃES, lote nº 11, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou extinto o aforamento do terreno, lote nº 11, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, nesta Capital, feito a João Soares de Azevedo, podendo a União investir-se na posse daquele terreno, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, por haver o supradito foreiro incorrido na penalidade cominada no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938. Caso, porém, não queira a União valer-se desse direito, poderá o requerente adquirir o domínio pleno do mencionado terreno, deduzido do preço e valor das benfeitorias que tiver realizado, nos termos do parágrafo único do artº 6º do citado Decreto-Lei. Remeta-se o processo à D. U., para os devidos fins."

*Aprovado em sessão de hoje  
Rio, 30.11.42  
aa) P.F.T.  
H. D.  
do P.S.*

## RELATÓRIO

LEONARDO CLEMENTE DE MAGALHÃES, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, apresenta os seguintes títulos em que funda o seu direito ao lote de terreno nº 11 da avenida Arcia Branca, em Santa Cruz, Distrito Federal:

1 - Carta de aforamento nº 4, expedida a favor de João Soares de Azevedo, em 5/6/1917, pela extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, devidamente registrada (PCERTT - 260/39);

2 - Certidão passada em 31/7/1942 pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pela qual se verifica que o terreno em apreço está em comisso (PCERTT - 260/39);

3 - Certidão passada em 25/2/1938 pelo tabelião Jorge Monteiro de Andrade, de Itacurussá, da escritura lavrada em 15/7/1932, em notas do mesmo serventuário, em virtude da qual João Soares de Azevedo e sua mulher venderam ao requerente, sem prévia licença da União, o domínio útil do referido terreno.

x

x x

O aforamento do citado terreno já se acha extinto, ex-vi do disposto no paragrafo único do artº 6º de

- 2 -

Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938 e, como o foneiro incorreu na penalidade cominada no artº 7º do mencionado Decreto-Lei, poderá a União investir-se na posse daquele terreno, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição (Cr \$ 900,00).

Caso a União não queira valer-se desse direito, ao requerente poderá ser vendido o domínio pleno do terreno, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiver realizado, nos termos do citado paragrafo único do artº 6º.

Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942.



(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -